MASSAPE DO PARTI

ESTADODOPIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10 AV. Pedro Martins 642 CEP: 64.573-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E DEBORA COSTA BATISTA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO: 08/2021

Pelo presente instrumento público de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS TEMPORÁRIOS, celebrado, de um lado pelo MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.591/0001-10, com sede na Avenida Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. RIVALDO DE CARVALHO COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.246.898, SSP-PI, e no CPF/MF sob nº 004.182.763-58, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, a Sra. DEBORA COSTA BATISTA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.582.821, SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.969.663-08, residente na Piauí-Piauí, Localidade Espinheiro, Massapê do doravante CONTRATADO(A), assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo(a) CONTRATADO(A) da prestação de serviços temporários de Técnico de Gestão Pública Classe B (agente administrativo), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem amparo legal no teste seletivo simplificado, conforme Edital 001/2019.

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do FUS/PAB.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 04 de janeiro de 2021 e término em 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que por sua vez será submetido aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo a(o) CONTRATADO(A) total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se as partes, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí



ESTADODOPIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10 AV. Pedro Martins 642 CEP: 64.573-000

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Jaicós-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Massapê do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2021.

Debora Costa Batista

Contratada

Rivaldo de Carvalho Costa Município de Massapê Piauí-Pl Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª 700

CPF: 032 123 173-29

CPF: 024.061, 403-74